



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.838, DE 2010

(Do Sr. Carlos Sampaio)

Obriga o Poder Público a criar cabines próprias para cobrança de pedágio de motocicletas.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O Poder Público, ao instituir cobrança de pedágio em rodovia pública, optando por incluir a cobrança para motocicletas, deverá, obrigatoriamente, criar cabines próprias para uso dos motociclistas.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Não são necessárias maiores considerações para reconhecermos que os motociclistas, no trânsito, estão expostos a riscos superiores àqueles que se expõem os motoristas de automóveis, em razão das peculiaridades de cada um desses veículos.

Essa vulnerabilidade é confirmada ano a ano quando da divulgação dos dados estatísticos da realidade do trânsito brasileiro. Segundo o portal da Associação Brasileira de Prevenção de Acidentes de Trânsito, nos anos de 2002 a 2006, do total de vítimas fatais de acidente de trânsito, 26% (vinte e seis por cento) foram de pedestres e 16% (dezesesseis por cento) de motociclistas, respectivamente primeiro e segundo lugares no número total de mortes.

Para se perceber a gravidade desses números, cumpre-nos destacar que aproximadamente 40.000 (quarenta mil) pessoas morrem no trânsito brasileiro por ano.

Entre as inúmeras situações que agravam ainda mais o risco dos motociclistas, destacamos, nesta oportunidade, a concorrência com os veículos para ocupar os boxes de cobrança da tarifa de pedágio. É sintomático o aumento do perigo para os condutores de motocicletas, pois a passagem pelas praças de

cobrança do pedágio obriga motoristas e motociclistas a dividirem o mesmo espaço e trafegarem mais próximos um do outro.

Assim, para se evitar a manutenção dessa exposição dos motociclistas a uma situação de risco mais elevada, apresento este projeto de lei para impor ao Poder Público a criação de cabines próprias para a cobrança de tarifa de pedágio dos motociclistas, afastando, assim, a concorrência entre automóveis e motocicletas.

Ante o evidente interesse público desta matéria e, principalmente, em razão da amplitude deste projeto que objetiva garantir a segurança de um número elevado de brasileiros, notadamente aqueles que trabalham diariamente guiando uma motocicleta, espero receber de meus pares o necessário apoio para a aprovação urgente deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2010.

Carlos Sampaio
Deputado Federal
PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO
